

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.499, DE 2003

Acrescenta alínea ao inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, para incluir canal reservado à Presidência da República para difusão da língua portuguesa e divulgação da República Federativa do Brasil no exterior.

AUTOR: Deputado João Caldas

RELATOR: Deputado Valdenor Guedes

VOTO EM SEPARADO

Sem pretender pôr em dúvida a nobre intenção do autor de propor a criação de um canal de televisão para difundir a língua portuguesa e divulgar a República Federativa do Brasil no exterior, fica evidente que o autor incorreu em um engano ao eleger o meio para levar este sinal além das fronteiras do nosso País, pois o Serviço de TV a Cabo, instituído pela Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que consiste na distribuição de sinais de áudio e vídeo por meio de redes físicas de cabos coaxiais e de fibra ótica, é concedido pela União para sua exploração dentro das fronteiras de um único município, fazendo com que, se a concessionária do Serviço de TV a Cabo em determinado município pretender estender a sua cobertura a um município vizinho, mesmo que contíguo, tenha de obter uma nova concessão através de licitação pública.

Tendo em vista este caráter local da prestação do Serviço de TV a Cabo, não há como se pretender utilizar este meio para difundir nossa língua e divulgar o nosso Brasil no exterior, como tenciona o autor. A única possibilidade de se atingir a consecução do objetivo pretendido no projeto seria a distribuição destes sinais através de satélites internacionais, como fazem outros países, tais como Portugal (RTPI), França (TV5), Inglaterra (BBC) e outros, e, como já fazem, alguns radiodifusores nacionais, como a TV Globo e a TV Record.

Nesta direção é o recente PLS nº 198, de 21 de maio de 2003, do Senador Hélio Costa, que autoriza a criação da TV Brasil Internacional, com a intenção de difundir a língua portuguesa, a imagem do Brasil no exterior e a divulgação de informações relevantes nos campos da cultura, do turismo, do esporte e da economia pela disponibilização do seu sinal, via satélite, para retransmissão por empresas de comunicação devidamente credenciadas em qualquer país, mediante autorização.

Isto posto, entendendo que o autor do projeto deve encontrar um outro caminho para atingir o seu nobre objetivo ou, oportunamente, apoiar o projeto do Senador Hélio Costa, quando o mesmo for submetido à Casa Revisora, compreendo que não há como esta Comissão aprovar um projeto que é *ab initio* absolutamente inexecutável, o que me obriga a propor a sua rejeição.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado GILMAR MACHADO
PT/MG